

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; José Filomeno de Moraes Filho; Luiz Alberto Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-131-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 25 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A COTA DAS CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO NOS PARTIDOS POLÍTICOS, SOB A LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira, tem por objetivo discorrer sobre a discriminação que as mulheres sofrem dentro dos partidos políticos, constatando que sua inclusão muitas vezes se limita ao preenchimento de cotas eleitorais. Os autores empregam método dedutivo em pesquisa qualitativa para examinar a eficácia da Lei nº 9.504/1997 e a aplicação do Direito da Antidiscriminação no âmbito eleitoral. Verificam que, apesar da previsão legal de 30% de candidaturas femininas, muitas mulheres participam apenas para “fazer volume”, sem apoio efetivo, e concluem que a fragilidade reside na falta de fiscalização e na pouca rigidez da norma, defendendo impugnação de listas partidárias que

concluem que tais correntes ideológicas contribuem substancialmente para o aumento dessa forma de violência e defendem políticas públicas que assegurem igualdade de gênero e abandonem discursos de neutralidade.

O artigo BRASIL E NEPAL: ESTUDO COMPARADO DA AUTONOMIA MUNICIPAL, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, compara a autonomia municipal nas constituições brasileira e nepalesa. Por meio de método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, examina federações binária versus trinária, simétrica versus assimétrica, e aplica uma taxonomia quártupla (administrativa, política, organizacional, legislativa e financeira). Concluem que tanto o Brasil (pioneiro em reconhecer o município como ente federativo) quanto o Nepal (nova Constituição de 2015) oferecem lições sobre federalismo descentralizado.

O artigo O PRINCÍPIO DA SIMETRIA E A AUTONOMIA MUNICIPAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, examina o princípio da simetria constitucional e sua aplicação pelos tribunais brasileiros. Com método dedutivo e pesquisa bibliográfica, analisam a simetria em cotejo com a autonomia municipal, defendendo seu uso adequado para proteger dimensões organizacionais e legislativas locais.

O artigo COMPLIANCE RELIGIOSO: INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, ÉTICA E LIBERDADE DE CRENÇA EM UM MUNDO PLURALISTA, de autoria de Clodomiro José Bannwart Júnior, Priscila Aparecida da Silva e Lucas Mendonça Trevisan, propõe o conceito de Compliance Religioso para lidar com a instrumentalização política da fé. As autoras analisam a diversidade religiosa brasileira, os riscos de discursos excludentes e exemplos históricos de uso político da religião. Definem Compliance Religioso como conjunto de normas e práticas para promover ética, transparência e responsabilidade institucional, garantindo o equilíbrio entre liberdade de crença e democracia pluralista.

advocacy e da participação cidadã na construção de políticas públicas brasileiras. Com base no Advocacy Coalition Framework (ACF) e em abordagem jurídico-administrativa, discute fundamentos constitucionais, atores do advocacy, casos práticos e desafios como judicialização, desigualdade de acesso e desinformação. Conclui que o fortalecimento desses mecanismos depende da institucionalização jurídica, do fomento à cultura democrática e do combate às assimetrias estruturais.

O artigo CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS, de autoria de Leandra Barros Silva Parente e Rafiza Soares Teixeira Nunes, analisa as teorias democráticas de Joseph Schumpeter (modelo elitista) e Robert Dahl (poliarquia), ressignificando os conceitos de conflito e autonomia. Com pesquisa bibliográfica investigativa, destacam como esses teóricos inovaram o entendimento da democracia contemporânea, rompendo com o modelo clássico.

O artigo DEMOCRACIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE A PARTIR DE DUAS VIDAS CONTRAPOSTAS, de autoria de Mario César da Silva Andrade, defende uma política pública de memória para destacar atores do Golpe de 1964 (General Olímpio Mourão Filho e Clodesmidt Riani). Baseado em pesquisa qualitativa crítico-reflexiva, conclui que a recuperação comparativa desses perfis fortalece valores democráticos e justifica a institucionalização da memória histórica.

O artigo DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, de autoria de Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, questiona o paradoxo da democracia militante que exclui inimigos da participação. Usando método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, demonstra que a exclusão já está presente na gênese da democracia representativa e que medidas de defesa do regime coincidem com sua história fundante.

Oro, analisa como o capital cooptou as lutas de grupos marginalizados (negros, feministas, LGBTQIAPN+), tornando-as ilusórias. Com abordagem exploratória e pesquisa em fontes específicas, expõem a manipulação das conquistas por elites econômicas, mantendo estruturas de exploração.

O artigo **ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA**, de autoria de Andre Leonardo De Almeida, discute a construção de uma esfera pública democrática no contexto brasileiro periférico. Baseado em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais, propõe orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para ampliar vozes marginalizadas e valorizar a pluralidade cultural.

O artigo **ESTADO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À DESIGUALDADE E À PRECARIZAÇÃO**, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, repensa a articulação entre Estado de Direito, Direitos Humanos e políticas públicas anticrise social. Com pesquisa bibliográfica e referência a Gargarella, defende instituições procedimentais que assegurem o devido processo legal e ampla participação popular.

O artigo **ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA**, de autoria de Maria Clara Bianchi Firmino e Fernando De Brito Alves, examina estruturas autoritárias remanescentes da Ditadura (1964–1985). Com abordagem qualitativa interdisciplinar e análise documental, discutem a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, retórica moderadora das Forças Armadas, tentativa de golpe em 2023 e projetos de nova anistia, defendendo memória histórica e educação política.

O artigo **NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS À SOCIEDADE BRASILEIRA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

qualitativa exploratória e método hermenêutico-dialético, mostram que integrar múltiplas fontes normativas e mecanismos de participação amplia possibilidades democráticas.

O artigo SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O RECALL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Jean de Melo Vaz, discute a implementação do recall no Brasil como meio de aproximar representantes e representados. Aplicando método jurídico-sociológico e dedutivo em revisão documental, defendem o recall como reforço à inclusão popular e à representatividade política.

O artigo UM ENSAIO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA DEMOCRACIA: A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ROBERT DAHL, de autoria de Alexander Fabiano Ribeiro Santos, propõe acrescentar uma dimensão normativa à teoria de Dahl. Com abordagem indutiva, apresenta cinco garantias adicionais (alternância real, igualdade subjetiva, direitos fundamentais, freios e contrapesos e tribunais constitucionais) como pré-condições para avaliar qualitativamente a democracia contemporânea.

O artigo ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS, de autoria de Igor Moraes Guazzelli e Rubens Beçak, analisa a evolução da esfera pública segundo Habermas e o impacto das fake news na democracia deliberativa. Com estudo qualitativo explicativo e revisão bibliográfica, avaliam a conformação da esfera pública antes e depois do fenômeno, concluindo que as fake news viciam o espaço de debate.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA

PUBLIC SPHERE AND POLITICAL PARTICIPATION IN PERIPHERAL MODERNITY

Andre Leonardo De Almeida

Resumo

O artigo analisa a relação entre esfera pública, participação política e modernidade periférica, com foco no contexto brasileiro. Partindo da perspectiva de autores como Habermas, Marilena Chauí e Boaventura de Sousa Santos, discute-se como as sociedades periféricas enfrentam o desafio de construir uma esfera pública democrática em meio a desigualdades sociais, exclusões históricas e diversidade cultural. A pesquisa adota abordagem qualitativa e interdisciplinar, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais. Na modernidade periférica, a presença de instituições democráticas convive com práticas excludentes, o que limita o exercício pleno da cidadania. A esfera pública, entendida como espaço de deliberação coletiva, precisa ser ampliada para incluir vozes marginalizadas e reconhecer as especificidades culturais de diferentes grupos sociais. O Direito é destacado como ferramenta potencial para promover a inclusão, desde que sensível às realidades materiais e culturais da população. Além disso, o texto aborda a importância de mecanismos como orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para fortalecer a participação cidadã. O reconhecimento da pluralidade cultural como elemento constitutivo da democracia é fundamental para a construção de uma unidade política que valorize a diversidade. Assim, a esfera pública torna-se um espaço dinâmico de negociação e transformação, essencial à consolidação de sociedades mais justas e inclusivas.

Palavras-chave: Esfera pública, Modernidade periférica, Participação política, Cidadania, Diversidade cultural

Abstract/Resumen/Résumé

must be reimagined to include historically excluded voices—especially indigenous peoples, Afro-descendants, and peripheral communities. Digital inclusion, participatory mechanisms such as public policy councils, and legal frameworks that recognize cultural plurality are emphasized as tools to democratize the public sphere. The study argues for a shift from merely formal citizenship to active and plural political participation, making the public sphere a site of negotiation, recognition, and transformation. Ultimately, the article proposes that democratic legitimacy in peripheral modernity depends on integrating cultural diversity into political processes, promoting equality without erasing difference.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Peripheral modernity, Public sphere, Political participation, Cultural diversity, Democratic inclusion

INTRODUÇÃO

A modernidade periférica, caracterizada pela inserção desigual e subordinada dos países periféricos na economia global, impõe desafios complexos à esfera pública e à participação política. Em contextos marcados pela diversidade cultural, pela desigualdade social e pela fragilidade institucional, surgem novas formas de integração social que buscam articular uma cultura política comum sem apagar as diferenças culturais. Esse processo exige o reconhecimento das identidades culturais como elemento central para a construção de uma unidade política legítima e inclusiva.

O presente artigo tem como objetivo principal analisar a relação entre esfera pública, participação política e modernidade periférica, à luz dos marcos legais e da prática social, além de conceituar esfera pública e participação política sob perspectiva democrática; discutir como a modernidade periférica influencia as formas de integração social e política; apontar instrumentos jurídicos e sociais que promovem a democratização da esfera pública e propor caminhos para ampliar a participação política de grupos marginalizados.

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e teórico-analítica, voltada à compreensão crítica da relação entre cultura, democracia e participação política no contexto da modernidade periférica, com ênfase na realidade brasileira.

Utilizou-se o método dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre democracia, esfera pública e modernidade periférica — como propostos por autores como Jürgen Habermas, Marilena Chauí e Boaventura de Sousa Santos — para, então, analisar sua aplicação e implicações no contexto sociopolítico do Brasil.

A metodologia baseou-se em: revisão bibliográfica: Foram analisadas obras acadêmicas, livros teóricos e artigos científicos que discutem cidadania, multiculturalismo, esfera pública e exclusão social. Entre os principais autores estão Marilena Chauí, Boaventura de Sousa Santos e Jürgen Habermas. Análise documental: Exame da Constituição Federal de 1988 e de dispositivos legais que tratam da cidadania, da participação política, dos direitos culturais e da inclusão digital, como forma de evidenciar o arcabouço jurídico da democratização da esfera pública. Estudo interdisciplinar: Foram incorporadas contribuições da filosofia política, sociologia, ciência política e teoria do direito, visando um olhar mais amplo sobre o tema e compreendendo o fenômeno democrático em sua complexidade estrutural e simbólica.

O recorte teórico tem como foco a análise da esfera pública brasileira na modernidade periférica, com ênfase nos desafios para a efetivação da participação política multicultural e no papel das instituições jurídicas e democráticas nesse processo. A pesquisa também se vale da análise de políticas públicas e práticas sociais voltadas à participação de minorias e à inclusão digital como forma de ampliar a esfera pública.

Nos países periféricos, a coexistência de múltiplas culturas é frequentemente atravessada por desigualdades históricas e exclusões sociais. Essas sociedades abrigam uma diversidade de etnias, religiões, idiomas e tradições que refletem tanto sua riqueza cultural quanto suas divisões sociais. A modernidade periférica não é apenas uma adaptação das estruturas da modernidade europeia, mas um processo específico que articula elementos locais com as influências globais.

No campo político, essa multiplicidade cultural pode gerar tensões, mas também - movimentos sociais e perpetuar desigualdades, mas também pode ser a base para práticas políticas mais inclusivas, nas quais a pluralidade de vozes é reconhecida como parte essencial da esfera pública.

A integração social na modernidade não pode ser alcançada pela imposição de uma cultura política homogênea, mas pela criação de um espaço público onde a pluralidade de culturas possa coexistir e dialogar, sem comprometer os princípios universais da democracia e dos direitos humanos. (HABERMAS, 2003)

Construir uma unidade na cultura política em contextos culturalmente diversos não significa uniformizar identidades ou ignorar diferenças, mas criar um espaço onde essas diferenças possam coexistir e dialogar. O conceito de “esfera pública” desenvolvido por Jürgen Habermas é útil nesse debate, ao destacar a necessidade de um espaço comum de deliberação, onde cidadãos possam participar de maneira igualitária na formação da opinião e da vontade coletiva.

Na modernidade periférica, essa unidade se torna mais complexa devido às desigualdades estruturais que limitam o acesso de certos grupos ao espaço público. Aqui, a integração social não pode se basear apenas em normas universais abstratas, mas deve reconhecer as condições materiais e culturais específicas das populações marginalizadas.

Marilena Chauí (2000), cita que “Vivemos numa modernidade periférica, em que as instituições modernas existem, mas convivem com práticas sociais arcaicas, autoritárias e excludentes. A cidadania formal não é acompanhada por uma cidadania real”, de maneira a compreendermos que apesar da existência de instituições democráticas no papel, a prática

política brasileira ainda é atravessada por traços autoritários e excludentes — uma das principais marcas da modernidade periférica, portanto mesmo com avanços institucionais e legais, grande parte da população periférica ainda encontra barreiras à plena participação política.

Na contemporaneidade, marcada pela diversidade cultural e por profundas desigualdades sociais, a relação entre cultura e democracia se torna um ponto central de reflexão. A cultura, muitas vezes vista como obstáculo ao desenvolvimento institucional ou à consolidação democrática, deve ser compreendida como um valor intrínseco ao próprio conceito de democracia. No contexto da modernidade periférica — como ocorre em países da América Latina — as novas formas de integração social e política emergem em ambientes marcados pela exclusão e pela luta por reconhecimento. Diante disso, torna-se necessário discutir como a esfera pública pode ser democratizada e como o Direito pode contribuir para garantir a participação política de grupos historicamente marginalizados.

1 A ESFERA PÚBLICA E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A esfera pública é um conceito central para a compreensão da democracia moderna, especialmente no que se refere à inclusão política e à deliberação coletiva. Originalmente desenvolvido por Jürgen Habermas, o termo designa um espaço de interlocução entre sociedade civil e poder político, onde os cidadãos se reúnem para debater os temas de interesse público e influenciar as decisões do Estado por meio da argumentação racional. “A esfera pública burguesa surge como um espaço de mediação entre o mundo da vida privado e o poder estatal, sendo fundada na comunicação livre, igualitária e aberta entre cidadãos.” Habermas (1984, p. 89).

Entretanto, nas sociedades da modernidade periférica, como a brasileira, a construção de uma esfera pública plena é limitada por desigualdades estruturais, heranças autoritárias e exclusões socioculturais. Como aponta Marilena Chauí, a exclusão social e o elitismo presentes nas estruturas políticas nacionais impedem a formação de uma esfera verdadeiramente democrática:

A garantia do direito à participação política, está diretamente ligada à efetivação da cidadania, indo além do simples ato de votar. Envolve a capacidade real de influenciar as decisões políticas, de se expressar livremente e de ter suas demandas reconhecidas no debate público. Boaventura de Sousa Santos (2002), “A democracia participativa exige que os cidadãos não apenas escolham seus representantes, mas que intervenham diretamente nos processos decisórios que afetam suas vidas. ”, portanto, é preciso promover uma “democracia participativa, que não se reduza ao procedimento eleitoral”, mas que inclua práticas deliberativas baseadas na escuta ativa e no reconhecimento das diferenças culturais:

Além disso, a inclusão digital e o acesso à informação são fatores contemporâneos essenciais para o alargamento da esfera pública, uma vez que possibilitam que setores historicamente marginalizados participem das discussões políticas por meio das redes sociais, fóruns virtuais e plataformas de consulta pública.

Nesse sentido, o Direito tem papel fundamental como instrumento de mediação entre o pluralismo social e a institucionalidade democrática. Ele pode tanto reproduzir desigualdades quanto ser ferramenta de transformação, garantindo juridicamente a participação política de grupos étnico-culturais, minorias de gênero, populações indígenas e comunidades periféricas.

A construção de uma esfera pública mais inclusiva passa, portanto, pela reconfiguração dos marcos normativos e pela adoção de práticas participativas, como orçamentos participativos, conselhos de políticas públicas e consultas populares — práticas que fortalecem a cidadania ativa e plural. No processo de consolidação da modernidade, a esfera pública se estabelece como um ambiente para o exercício da cidadania e da participação democrática. Contudo, em sociedades multiculturais, é necessário que esse espaço público seja inclusivo, permitindo que múltiplas culturas dialoguem em condições de igualdade.

Essa inclusão é essencial para que a modernidade seja percebida não como um processo de imposição, mas como um projeto compartilhado que valoriza a diversidade. Assim, as novas formas de integração social contribuem para ampliar e democratizar a esfera pública, enriquecendo a cultura política com a pluralidade de vozes e perspectivas.

Nas sociedades periféricas, o processo de consolidação da modernidade foi historicamente marcado pela exclusão de grande parte da população do espaço público e político, especialmente indígenas, afrodescendentes e outros grupos marginalizados. A busca pela unidade da cultura política na multiplicidade de culturas, nesse contexto, é um esforço para reverter essas exclusões e integrar tais grupos no projeto moderno.

A integração social na modernidade periférica exige uma abordagem complexa, que articule a multiplicidade de culturas com a construção de uma unidade política baseada no respeito às diferenças. A esfera pública é o espaço onde essa articulação deve ocorrer, por meio do diálogo e da participação democrática. O Direito, como instrumento regulador e transformador, tem o potencial de promover essa integração, mas para isso deve ser construído e aplicado de forma sensível às realidades culturais e materiais das populações.

Quijano (2005), afirma que na modernidade periférica, a construção da unidade política exige a criação de estruturas jurídicas que não apenas reconheçam a pluralidade cultural, mas também garantam a igualdade de condições de participação política e social. Assim, a unidade da cultura política na multiplicidade de culturas não é um objetivo utópico, mas um processo contínuo de negociação e reconhecimento, no qual o Direito e a participação política desempenham papéis indispensáveis para a construção de sociedades mais justas, democráticas e inclusivas.

A esfera pública é um dos elementos fundamentais para a consolidação da modernidade, pois é nesse espaço que os cidadãos podem participar ativamente da construção de projetos

coletivos. Nos países periféricos, a formação de uma esfera pública autônoma enfrenta desafios específicos, mas também oferece oportunidades para criar modelos alternativos de modernidade.

Por outro lado, movimentos sociais e organizações populares, têm desempenhado um papel crucial na construção de uma esfera pública mais participativa, especialmente na América Latina, onde a resistência à opressão colonial e às ditaduras impulsionou projetos de modernidade alternativos.

A esfera pública e a participação política na modernidade periférica refletem as complexas interações entre processos globais de modernização e as especificidades históricas, culturais e sociais das sociedades periféricas. Enquanto nos países centrais a modernidade foi acompanhada pela consolidação de instituições democráticas e pela expansão dos direitos civis e políticos, nas periferias, a modernidade frequentemente se desenvolveu de forma fragmentada e desigual, marcada por exclusões históricas e desafios estruturais.

Nesse contexto, a esfera pública desempenha um papel crucial como espaço de articulação entre o Estado e a sociedade civil, promovendo a inclusão e a ampliação da cidadania. No entanto, as dificuldades de acesso, as desigualdades econômicas e culturais e a fragilidade das instituições democráticas muitas vezes limitam a participação política efetiva, reforçando as assimetrias de poder que caracterizam a modernidade periférica.

2 MODERNIDADE PERIFÉRICA: DESIGUALDADE E EXCLUSÃO

O conceito de modernidade periférica é fundamental para compreender os desafios enfrentados pelas sociedades latino-americanas na consolidação da democracia e na efetivação dos direitos fundamentais. Ao contrário da modernidade vivida nos países centrais da Europa e da América do Norte, onde os processos de industrialização, urbanização e democratização caminharam de forma articulada, nos países periféricos — como o Brasil — esses processos ocorreram de forma desigual, incompleta e excludente.

A filósofa Marilena Chauí argumenta que, no Brasil, a modernidade se estabelece formalmente, mas sem romper com estruturas autoritárias herdadas do colonialismo e da escravidão. Assim, a presença das instituições modernas (como o Estado democrático de direito) convive com práticas autoritárias e excludentes, gerando uma cidadania incompleta e seletiva: “Vivemos numa modernidade periférica, em que as instituições modernas existem, mas convivem com práticas sociais arcaicas, autoritárias e excludentes. A cidadania formal não é acompanhada por uma cidadania real.” (CHAUÍ, 2000).

A desigualdade social é uma das manifestações mais evidentes dessa condição periférica. O sociólogo Boaventura de Sousa Santos define as sociedades periféricas como aquelas que “importaram” os modelos institucionais das democracias centrais sem transformá-los conforme suas realidades históricas e culturais. Isso gerou o que ele chama de “fascismo social”, ou seja, uma forma de exclusão sistêmica de grande parte da população dos direitos básicos de cidadania:

Na mesma linha, Paulo Freire (1987), reforça a crítica ao caráter excludente das estruturas sociais brasileiras ao apontar que as classes populares são frequentemente silenciadas e deslegitimadas nos processos de participação e deliberação política. Segundo ele, a superação dessa exclusão passa necessariamente pela educação emancipadora e pelo fortalecimento da consciência crítica: “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão. [...] A exclusão é a negação da possibilidade de ser sujeito histórico e político”. Nesse contexto, o papel do Direito deve ser repensado. Em vez de operar apenas como instrumento de manutenção da ordem jurídica, deve atuar como ferramenta de transformação social, comprometido com a promoção da equidade e do reconhecimento das diferenças. O desafio está em descolonizar o pensamento jurídico, questionando normas, práticas e estruturas que reproduzem a exclusão e a marginalização de grupos sociais.

Alguns desafios podem ser enfrentados na esfera pública periférica, são eles a fragmentação social, onde as profundas desigualdades de classe, raça e gênero dificultam a formação de uma esfera pública inclusiva. Falta de acesso à informação que consiste na consolidação de uma esfera pública requer meios de comunicação livres e acessíveis, algo frequentemente limitado nas periferias e o conflito entre modernidade e tradição, onde a consolidação da modernidade precisa dialogar com valores tradicionais sem negá-los, mas também sem subordinar os valores democráticos às hierarquias locais, Quijano (2005), define que a modernidade nas periferias do sistema-mundo capitalista é marcada por uma apropriação assimétrica das ideias modernas, que precisam ser adaptadas às condições locais e às dinâmicas históricas específicas.

Ao contrário do que ocorreu na Europa, onde a modernidade emergiu de processos internos como a Revolução Industrial e o Iluminismo, nas periferias ela foi muitas vezes imposta de fora para dentro. Esse movimento trouxe contradições estruturais, como a modernidade excludente em que o avanço de valores modernos, como a igualdade formal e a liberdade, convive com estruturas de exclusão que perpetuam desigualdades sociais e raciais. A dependência econômica da modernidade nas periferias é moldada por uma economia dependente, caracterizada pela exportação de recursos primários e pela subordinação ao capital internacional. Como destaca Aníbal Quijano (2005) “A modernidade, nas regiões periféricas, não se separa das marcas do colonialismo e do eurocentrismo, que estruturaram uma divisão global do trabalho e da produção do conhecimento. ”

No contexto atual, marcado por crises políticas, econômicas e sociais, a Constituição enfrenta desafios para garantir a efetividade da soberania popular e dos direitos humanos. Entre os principais problemas estão o populismo e autoritarismo, onde o discurso democrático é usado para enfraquecer instituições constitucionais e violar direitos fundamentais; as desigualdades estruturais, pois há dificuldade de efetivar direitos sociais e econômicos em sociedades profundamente desiguais e a globalização, ocorre perda de soberania estatal diante de dinâmicas globais, como a atuação de organizações internacionais e corporações transnacionais.

Nos países centrais, esses elementos se consolidaram gradualmente, acompanhados de processos como a Revolução Industrial, o Iluminismo e as revoluções democráticas. Já nas periferias, esses mesmos processos ocorreram sob o impacto da colonização, da dependência econômica e da exclusão social, segundo Bobbio (1995), “o processo de modernização implica não apenas mudanças econômicas e tecnológicas, mas também transformações profundas nas

instituições políticas, que devem adaptar-se às exigências de uma sociedade mais complexa e diversa”.

Nas sociedades periféricas, a consolidação da modernidade é caracterizada pela assimetria de condições históricas e econômicas. O capitalismo global criou uma divisão internacional do trabalho que relegou as economias periféricas a funções subordinadas, enquanto as elites locais muitas vezes reproduziram estruturas excludentes, dificultando a universalização dos direitos e da cidadania.

Alguns elementos são marcantes da modernidade periférica, como o hibridismo cultural: a modernidade nas periferias frequentemente se combina com tradições locais, gerando tensões entre os valores modernos e os modos de vida tradicionais. Déficit democrático: A participação política é limitada por exclusões de classe, gênero e etnia, comprometendo a construção de uma esfera pública realmente inclusiva. Dependência externa: Políticas públicas e estruturas econômicas frequentemente refletem interesses externos, dificultando a construção de uma modernidade autônoma. Essas características tornam o processo de consolidação da modernidade nas periferias um desafio único, exigindo soluções adaptadas às realidades locais.

A modernidade, enquanto fenômeno histórico e cultural, não se desenvolveu de maneira uniforme em todas as regiões do mundo. Nas periferias do sistema-mundo, como América Latina, África e partes da Ásia, sua consolidação apresenta características distintas em relação aos países centrais. Essa diferenciação está ligada a processos históricos marcados pela colonização, pela dependência econômica e pela exclusão social. A modernidade periférica reflete, portanto, uma apropriação assimétrica das ideias e instituições modernas, adaptadas às realidades locais e frequentemente subordinadas às dinâmicas globais de poder.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2019), a modernidade periférica tem o potencial de produzir epistemologias alternativas, que rompam com a hegemonia eurocêntrica e reconheçam outras formas de conhecimento e organização social. A modernidade periférica também se distingue por sua relação com a diversidade cultural. Enquanto o projeto moderno europeu enfatizou a homogeneidade cultural, nas periferias há uma pluralidade de culturas que desafia o modelo universalista.

Portanto, refletir sobre a modernidade periférica é reconhecer que a democracia no Brasil ainda não é plenamente realizada, pois muitos cidadãos vivem à margem das garantias constitucionais. A construção de uma esfera pública verdadeiramente democrática exige o

enfrentamento das desigualdades e a efetivação do direito à participação política de forma ampla, plural e inclusiva.

3 MECANISMOS DE INCLUSÃO E DEMOCRATIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, assegura a participação popular na administração pública ao garantir o direito de "receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral" e de "peticionar aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder". Este dispositivo revela a intenção do constituinte de estabelecer uma democracia participativa, em que os cidadãos não apenas elegem representantes, mas também intervêm de forma direta nas decisões do Estado.

Para viabilizar essa participação, o ordenamento jurídico brasileiro tem adotado instrumentos de inclusão política, como as políticas de cotas raciais e de gênero, a criação de conselhos de políticas públicas, o orçamento participativo e as audiências públicas. Tais mecanismos buscam ampliar o acesso à deliberação política, tornando-a mais representativa e sensível às demandas da diversidade social.

A Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), com alterações que preveem percentuais mínimos de candidaturas de gênero, são exemplos de medidas que visam corrigir desigualdades históricas e fomentar uma representação mais equitativa no espaço público e institucional. Como destaca Djamila Ribeiro (2017), “A política de cotas é uma medida reparatória e de justiça social, que visa combater o racismo estrutural e ampliar as possibilidades de acesso aos espaços de poder e decisão. ”

Instrumentos como os conselhos municipais de saúde, educação ou direitos humanos e o orçamento participativo são dispositivos de gestão democrática criados para permitir que a população influencie diretamente a formulação e execução de políticas públicas. Tais práticas ganharam força no Brasil a partir da década de 1990, especialmente com as experiências em Porto Alegre, que se tornaram referência mundial. Avritzer (2008), cita que “O orçamento participativo é uma forma inovadora de exercício da cidadania, na qual os cidadãos deixam de ser apenas receptores das políticas públicas e passam a ser coautores dessas políticas. ”

As audiências públicas, previstas em diversas legislações (como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei do Estatuto da Cidade), constituem momentos formais de escuta e deliberação entre o poder público e a sociedade civil. Contudo, sua efetividade está

diretamente ligada à superação de barreiras práticas, como a linguagem jurídica hermética, a falta de acesso à internet e o preconceito institucional que marginaliza vozes periféricas.

Enquanto o processo de consolidação da modernidade busca estruturar sociedades sob pilares como racionalidade, secularização e direitos universais, a unidade da cultura política na multiplicidade de culturas reflete o desafio de integrar diferentes identidades e tradições dentro desse marco.

A modernidade trouxe transformações profundas na organização social, estabelecendo a igualdade formal como um princípio central. No entanto, a consolidação da modernidade em sociedades marcadas pela pluralidade cultural exige o reconhecimento de que a universalidade dos direitos não significa homogeneidade. Nesse sentido, as novas formas de integração social emergem como respostas a essa lacuna, permitindo que diferentes culturas participem do espaço público sem que suas identidades sejam obliteradas. Esse é um desafio evidente nas sociedades periféricas, onde os valores modernos frequentemente se encontram em tensão com tradições locais. A integração social, portanto, depende de construir uma cultura política que respeite as diferenças culturais enquanto promove a coesão social.

A legislação em países como Bolívia e Equador, que reconhecem a plurinacionalidade e os direitos de povos indígenas, exemplifica como essas novas formas de integração social podem fortalecer a modernidade. Em vez de impor uma cultura política homogênea, esses modelos adotam uma visão pluralista que reconhece as contribuições de diferentes culturas para a construção da esfera pública.

O direito desempenha um papel crucial nessa relação, pois fornece o arcabouço normativo para a integração social e a consolidação da modernidade. Ele pode funcionar como um mediador entre a universalidade dos direitos modernos e a particularidade das culturas locais.

Por exemplo, legislações que promovem a representação política de minorias, protegem línguas indígenas ou asseguram o direito à autodeterminação de povos tradicionais são instrumentos para construir uma modernidade que integre a diversidade cultural. Assim, o direito se torna um espaço de inovação social, onde as tensões entre o global e o local, o universal e o particular, podem ser resolvidas de maneira democrática.

A interação entre as novas formas de integração social e o processo de consolidação da modernidade aponta para uma visão mais inclusiva de modernidade, que transcende os modelos

eurocêntricos e reconhece a pluralidade como uma característica essencial das sociedades contemporâneas. Essa visão rejeita a ideia de que a modernidade deve ser imposta uniformemente, propondo, em vez disso, um modelo em que diferentes culturas contribuem para a construção de uma unidade política fundamentada no respeito mútuo e na cooperação.

A consolidação da modernidade e a construção de novas formas de integração social estão profundamente interligadas. A modernidade fornece o quadro normativo para a igualdade e a liberdade, enquanto as formas de integração social adaptam esses princípios às realidades multiculturais e periféricas. Juntas, elas oferecem um caminho para superar as exclusões históricas e construir sociedades mais democráticas, inclusivas e pluralistas. O desafio reside em equilibrar a unidade da cultura política com o reconhecimento da multiplicidade de culturas, criando uma modernidade que seja, ao mesmo tempo, universal em seus valores e particular em sua aplicação, Habermas (2003), afirma que a modernidade é caracterizada por uma ruptura com o tradicional, marcada pela racionalização, a secularização e a individualização, que reconfiguram as relações sociais e estabelecem novos paradigmas para a organização política e econômica.

Apesar do avanço legal, diversos fatores ainda limitam a real inclusão política. A linguagem técnica do Direito, por vezes inacessível, à população em geral, restringe o entendimento e a participação informada. Além disso, a desigualdade digital compromete o acesso às plataformas eletrônicas de participação, principalmente em comunidades rurais e periféricas. Por fim, o preconceito institucional, muitas vezes invisibilizado, segue presente nas práticas de deslegitimação de sujeitos políticos oriundos de grupos subalternizados. Como afirma Sueli Carneiro (2003) “A institucionalidade democrática brasileira ainda naturaliza o silenciamento das vozes negras, femininas e periféricas.”

4 A ESFERA PÚBLICA DIGITAL E OS NOVOS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO

A consolidação da internet como infraestrutura central da comunicação social transformou profundamente a dinâmica da esfera pública, conceito originalmente formulado por Jürgen Habermas como o espaço no qual os cidadãos discutem, deliberam e formam opinião sobre os assuntos públicos. Na contemporaneidade, o espaço público se amplia para o ambiente digital, onde redes sociais, fóruns, blogs, canais de vídeo e plataformas governamentais operam como novos dispositivos de participação política. Trata-se de um ambiente descentralizado, interativo e acessível, que permite a expressão de opiniões, articulação de movimentos sociais e influência na formulação de políticas públicas.

Segundo Habermas (2006), a esfera pública se constitui como um campo intermediário entre a sociedade civil e o Estado, no qual os cidadãos formam opinião pública. Na era digital, essa arena se transfere para ambientes online, ampliando possibilidades de participação — mas também enfrentando novos desafios democráticos.

Entre os principais desafios das novas formas de relação entre Estado e nação estão a preservação da coesão nacional, a pluralidade cultural pode gerar tensões internas, especialmente em sociedades com longa história de exclusões e a integração das demandas locais com a governança global: É necessário encontrar um equilíbrio entre as aspirações locais e os compromissos internacionais dos Estados.

As novas formas de relação entre Estado e nação refletem um mundo em transformação, onde os paradigmas clássicos da soberania e da identidade nacional precisam ser reavaliados à luz da pluralidade cultural, da globalização e do fortalecimento de estruturas supranacionais. Esses processos não enfraquecem necessariamente o Estado, mas o reconfiguram, permitindo que ele continue sendo um ator relevante na promoção de justiça, igualdade e desenvolvimento em um cenário globalizado.

O papel das redes sociais como instrumentos de mobilização e contestação política tem sido central nas últimas décadas. As manifestações de junho de 2013 no Brasil, os protestos pró-democracia em Hong Kong e os movimentos como o Black Lives Matter nos EUA são exemplos de ações coletivas organizadas a partir de plataformas digitais.

Entretanto, ao mesmo tempo em que democratizam a possibilidade de expressão, essas redes operam sob lógicas algorítmicas privadas, baseadas em interesses comerciais, o que gera

riscos de desinformação, polarização e manipulação da opinião pública. Diversas experiências de governo digital no Brasil e no mundo vêm adotando plataformas de consulta pública, petições eletrônicas e deliberação online como forma de ampliar o acesso dos cidadãos à formulação de políticas públicas. Iniciativas como a plataforma Participa.br, da Secretaria Geral da Presidência da República, ou os aplicativos de orçamento participativo, mostram-se promissoras na construção de uma democracia mais aberta e responsiva.

Rosana Pinheiro (2017), em *Cidadania e exclusão digital: desafios da democracia contemporânea*, afirma que a democracia digital cria novos canais de escuta e diálogo entre o Estado e os cidadãos, contribuindo para o aprofundamento da cidadania. Contudo, tais mecanismos ainda enfrentam limites importantes, especialmente no que tange ao acesso desigual à tecnologia e à capacidade técnica e educacional de uso das ferramentas digitais.

A exclusão digital é um dos grandes desafios para a efetivação da cidadania no século XXI. O acesso à internet no Brasil ainda é marcado por profundas desigualdades regionais, econômicas e raciais. Segundo dados do IBGE (PNAD, 2022), cerca de 25% da população brasileira não possui acesso à internet de qualidade, o que impede a participação plena nos espaços digitais de deliberação e acesso a direitos.

O ambiente digital também está exposto a campanhas de desinformação, que fragilizam o debate democrático e colocam em risco o próprio funcionamento das instituições. O fenômeno das fake news, da moderação algorítmica opaca e do uso de bots políticos, tem sido amplamente discutido por estudiosos da democracia digital. Isso demanda normas jurídicas específicas, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

As novas formas de integração social na modernidade periférica se articulam em torno de três eixos principais: 1- Participação política multicultural: A criação de mecanismos institucionais que reconheçam e garantam a participação de grupos culturalmente diversos, como parlamentos com representação étnica ou políticas de cotas para minorias. 2- Reconhecimento da identidade cultural: Políticas públicas e discursos políticos que valorizem as culturas locais, promovendo o respeito e a inclusão de tradições e valores que historicamente foram marginalizados. 3- Democratização da esfera pública: Ampliação dos espaços de deliberação pública, incluindo o uso de tecnologias digitais para permitir que diferentes grupos participem do debate político em igualdade de condições.

A esfera pública digital tem sido reconhecida como uma forma de efetivar os direitos políticos previstos no art. 5º e art. 14 da Constituição Federal, garantindo a liberdade de expressão e o direito de participar da vida pública. Através de Consultas públicas eletrônicas (como no e-Cidadania, do Senado Federal); audiências públicas virtuais no Supremo Tribunal Federal (STF) e Campanhas e mobilizações populares online, que resultam em projetos de lei.

A esfera pública digital também opera como mecanismo de fiscalização do poder, reforçando a transparência e permitindo que cidadãos e entidades civis acompanhem e denunciem abusos, corrupção e violações de direitos. Nesse contexto, o direito precisa ser instrumentalizado para garantir o pluralismo de ideias, a transparência dos algoritmos e a responsabilização por abusos digitais, assegurando que a esfera pública online seja, de fato, um espaço de construção democrática.

CONCLUSÃO

A Constituição é mais do que um conjunto de normas; é uma expressão do compromisso de uma sociedade com a democracia e os direitos humanos. Ao consagrar a soberania popular e os direitos fundamentais, ela desempenha um papel central na construção de um Estado democrático de direito. No entanto, para que esses princípios não permaneçam apenas no papel, é necessário um esforço contínuo para fortalecer as instituições democráticas, promover a justiça social e garantir a efetividade dos direitos humanos. Assim, a Constituição se consolida como um instrumento dinâmico de transformação social, capaz de responder aos desafios de uma sociedade em constante mudança.

A partir das discussões apresentadas, fica evidente que a construção de uma esfera pública inclusiva e pluralista nas periferias depende de estratégias que combinem a valorização das culturas locais com a ampliação de mecanismos de participação democrática. Como argumenta Habermas, a esfera pública deve ser o espaço onde a comunicação e a deliberação permitem superar diferenças e consolidar consensos em torno de valores e interesses comuns. No entanto, como apontam os pensadores do Sul Global, é preciso reconhecer as particularidades dessas sociedades e criar condições para que suas vozes, frequentemente marginalizadas, sejam ouvidas e legitimadas.

Assim, a modernidade periférica, com todos os seus desafios, também apresenta uma oportunidade única de reimaginar a democracia e a esfera pública, permitindo a construção de novos paradigmas de participação política que respondam às especificidades de cada contexto e promovam uma inclusão real e transformadora.

A cultura não é um obstáculo à democracia, mas um de seus fundamentos. A efetivação de uma esfera pública democrática na modernidade periférica passa, necessariamente, pela valorização da diversidade cultural e pela criação de mecanismos jurídicos e sociais que garantam a participação política de todos os grupos. O Direito, nesse contexto, deve atuar como ferramenta de transformação e inclusão, promovendo um modelo de democracia plural, participativa e comprometida com a justiça social. Fortalecer a esfera pública é, portanto, um passo essencial para a construção de um Estado verdadeiramente democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVRITZER, Leonardo. **Democracia e os espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Editora Vozes, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **Direita e Esquerda: Razões e Significados de uma Distinção Política**. São Paulo: UNESP, 1995.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br.
- BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico**. Disponível em: www.planalto.gov.br.
- BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições**. Disponível em: www.planalto.gov.br.
- CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Acesso à Internet e à Televisão e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal**. Rio de Janeiro, 2022.
- PINHEIRO, Rosana. **Cidadania e exclusão digital: desafios da democracia contemporânea**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: Edgardo Lander (Org.). **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e Participação: O caso do orçamento participativo de Porto Alegre**. São Paulo: Cortez, 2002a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul: Justiça Contra Epistemicídio**. São Paulo: Cortez, 2019b.